



Data
24/05/2021 10:59:18

Setor de Origem
IFSULDEMINAS - IFSULDEMINAS - CAMEN

Tipo
Solicitação: Alteração da Minuta Resolução

Assunto
Minuta Regimento Interno Colegiado Acadêmico dos campi

Interessados
Sindynara Ferreira

Situação
Em trâmite

Trâmites

- 06/01/2022 09:27
Recebido por: IFSULDEMINAS - CONSUP: Iracy Renno Moreira de Lima
- 30/11/2021 14:45
Enviado por: IFSULDEMINAS - CEPE: Sindynara Ferreira
- 30/11/2021 14:40
Recebido por: IFSULDEMINAS - CEPE: Sindynara Ferreira
- 30/11/2021 11:06
Enviado por: IFSULDEMINAS - PROEN: Marcia Rodrigues Machado
- 22/11/2021 15:12
Recebido por: IFSULDEMINAS - PROEN: Marcia Rodrigues Machado
- 18/11/2021 17:33
Enviado por: IFSULDEMINAS - CEPE: Sindynara Ferreira
- 08/09/2021 13:35
Recebido por: IFSULDEMINAS - CEPE: Sindynara Ferreira
- 08/09/2021 11:25
Enviado por: IFSULDEMINAS - CAMEN: Marcia Rodrigues Machado
- 08/09/2021 11:23
Recebido por: IFSULDEMINAS - CAMEN: Marcia Rodrigues Machado
- 14/07/2021 15:44
Enviado por: IFSULDEMINAS - CEPE: Sindynara Ferreira

- 24/05/2021 12:48
Recebido por: IFSULDEMINAS - CEPE: Sindynara Ferreira
- 24/05/2021 11:03
Enviado por: IFSULDEMINAS - CAMEN: Marcia Rodrigues Machado

MINUTA DE ALTERAÇÃO: RESOLUÇÃO N° 034/2010, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Colegiado Acadêmico (CADEM).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Colegiado Acadêmico (CADEM) é órgão consultivo no âmbito institucional e deliberativo no âmbito do campus, que integra a estrutura de cada unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas acadêmicas da instituição.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Colegiado Acadêmico é constituído por:

- I. Diretor(a)-Geral do Campus que preside o Colegiado;
- II. Diretor(a) de Administração e Planejamento;
- III. Diretor(a) de Desenvolvimento Educacional;
- IV. Diretor(a) de Ensino, para os *campi* que possuírem essa representação;
- V. 1 (um) representante servidor(a) docente, eleito pelos seus pares;
- VI. 1 (um) representante discente, eleito pelos seus pares;
- VII. 1 (um) servidor(a) técnico-administrativo em educação, eleito pelos seus pares;
- VIII. 1 (um) representante da sociedade civil, convidado pelo(a) Diretor(a)-Geral dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/partneria com a Instituição.

§1º. Na ausência e impedimento do(a) Diretor(a)-Geral, a presidência do Colegiado será assumida pelo(a) substituto(a) do(a) Diretor(a)-Geral.

§2º. Para os membros efetivos do CADEM haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§3º. Os membros identificados nos incisos de I a IV serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no cargo.

§4º. Os membros identificados nos incisos de V a VIII terão mandato com duração de dois anos, permitido uma recondução para o período imediatamente subsequente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art.3º. Ao CADEM compete:

- I. Aprovar e encaminhar aos órgãos competentes para tramitação, as propostas de novos cursos e as propostas de alterações dos cursos existentes;
- II. Aprovar e encaminhar aos órgãos competentes para tramitação a proposta de calendário

letivo anual, em concordância com a normativa de Calendário Acadêmico em vigor;

III. Apreciar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, os dados orçamentários do campus e as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;

IV. Apreciar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos;

V. Criar grupos de trabalho e comissões internas, sempre que se fizer necessário;

VI. Apreciar propostas de atualização do Regimento Interno do campus, encaminhando-as ao Reitor para deliberação e aprovação do Conselho Superior (CONSUP);

VII. Apreciar sobre outras questões submetidas à sua análise.

Art.4º. Ao(A) Presidente do Colegiado compete:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Aprovar a pauta das reuniões e presidir os trabalhos;
- III. Resolver questões de ordem;
- IV. Dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros do Colegiado, coordenando os debates;
- V. Manter a ordem dos trabalhos durante o período de votação;
- VI. Nomear as comissões ou grupos de trabalho indicados pelo colegiado.

Art.5º. Ao(A) Secretário(a) compete:

- I. Lavrar e ler as atas das reuniões do Colegiado;
- II. Preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. Transmitir aos membros os avisos de convocações do Colegiado, quando autorizado(a) pelo(a) Presidente;
- IV. Ter sob sua responsabilidade toda a correspondência do Colegiado;
- V. Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências, quando requeridas nos processos;
- VI. Organizar, para aprovação do(a) Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Colegiado;
- VII. Disponibilizar cópia da ata da reunião, quando for solicitado por membro da comunidade interna e externa.

a. A disponibilização da cópia da ata da reunião deverá atender às definições relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

VIII. Incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitado(a) pelo(a) Presidente.

Parágrafo único. O Colegiado Acadêmico será Secretariado pelo(a) Chefe de Gabinete do campus e quando do impedimento deste(a), assumirá um servidor designado pelo(a) Presidente.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Art.6º. O CADEM funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes.

- I. O membro que, por motivo justificado, não puder comparecer a reunião deverá convocar o suplente e comunicar o fato ao(a) Presidente do Colegiado;
- II. Nas deliberações do Colegiado, será concedido ao(a) Presidente apenas o direito ao voto de minerva.

Art.7º. O CADEM reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo em caso de urgência, constando a pauta da reunião.

Art.8º. O CADEM poderá convidar técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFSULDEMINAS, para participar das reuniões, porém não exercerão o direito a voto.

Art.9º. Cada reunião terá 3(três) partes distintas, a saber:

- I. Expediente;
- II. Ordem do Dia; e
- III. Informações Gerais.

§1º. O Expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Colegiado e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§2º. A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e/ou votação das matérias constantes da pauta.

§3º. A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Colegiado e do IFSULDEMINAS feitos pelos membros do Colegiado.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.10. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogada, expressamente, a Resolução do CONSUP nº 034/2010, de 31 de março de 2010.

Art.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo CONSUP do IFSULDEMINAS.

Documento Digitalizado Público

Minuta Regimento Interno do Colegiado Acadêmico dos campi

Assunto: Minuta Regimento Interno do Colegiado Acadêmico dos campi

Assinado por: Marcia Machado

Tipo do Documento: Minuta de Alteração Resolução

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcia Rodrigues Machado, DIRETOR - CD3 - IFSULDEMINAS - DE**, em 24/05/2021 11:01:15.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/05/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.if sulde minas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 142446

Código de Autenticação: c361efb8a3





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Encaminho para protocolo ao CEPE. Alterações do documento aprovadas pela Câmara de Ensino - CAMEN.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Marcia Rodrigues Machado, DIRETOR - IFSULDEMINAS - DE, IFSULDEMINAS - CAMEN, em 24/05/2021 11:03:46.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Por solicitação do Pró-Reitor de Ensino, este documento foi retirado de pauta. Segue para deliberações. Atenciosamente.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - IFSULDEMINAS - PPPI, IFSULDEMINAS - CEPE, em 14/07/2021 15:44:10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Prezada diretora do CEPE. Encaminho-lhe para prosseguimento da tramitação.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Marcia Rodrigues Machado, DIRETOR - IFSULDEMINAS - DE, IFSULDEMINAS - CAMEN, em 08/09/2021 11:25:04.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

OFÍCIO Nº5/2021/CAMEN/IFSULDEMINAS

30 de junho de 2021

A Senhora Sindynara Ferreira

Presidente do CEPE

IFSULDEMINAS

Assunto: Esclarecimentos sobre a minuta da Resolução nº 034/2010 que dispõe sobre o Regimento Interno do Colegiado Acadêmico (CADEM)

Prezada, Sindynara.

Como forma de auxiliar a análise dos representantes do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em relação a minuta de atualização da Resolução CONSUP nº 034/2010 que dispõe sobre o Regimento Interno do Colegiado Acadêmico (CADEM), apresento uma síntese das principais alterações realizadas e suas justificativas.

Art. 1º

A principal mudança foi instituir o CADEM como órgão consultivo no âmbito institucional e deliberativo no âmbito do campus. Essa alteração foi justificada, pois os membros consideraram que o CADEM desempenha algumas funções deliberativas como: apreciar os calendários acadêmicos e projetos pedagógicos de curso a serem encaminhados, posteriormente, para tramitação nas demais instâncias; apreciar questões internas do campus submetidas a sua análise, dentre outras atribuições.

Foi realizada consulta ao Procurador Chefe, por meio do OFÍCIO nº2/2021/CAMEN/IFSULDEMINAS, questionando se o CADEM poderia desempenhar uma função deliberativa ou se esta atribuição era restrita ao CONSUP. O Procurador Chefe sinalizou que seria possível, desde que contemplado no regimento interno do CADEM.

A Resolução nº 034/2010 dispõe que:

Art.1º. O Colegiado Acadêmico (CADEM) é órgão consultivo, que integra a estrutura de cada campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo com informações da comunidade e zelar pela correta execução de suas políticas acadêmicas.

A minuta de alteração dispõe que:

Art. 1º O Colegiado Acadêmico (CADEM) é órgão consultivo no âmbito institucional e deliberativo no âmbito do campus, que integra a estrutura de cada unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas acadêmicas da instituição.

Art. 2º.

A principal mudança foi estabelecer a representação do Diretor(a) de Ensino, para os campi que possuírem essa representação. Estabelecer que no impedimento do Diretor-Geral, a presidência do CADEM é assumida por seu substituto legal ao invés do Diretor de Administração e Planejamento. Excluir o parágrafo que dizia que "será

assegurada a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica”, considerando que seu teor estabelecia certa dubiedade de interpretação e, também, porque os membros do CADEM já estão estabelecidos no artigo supracitado, sendo desnecessário sua referência. Atualizar outros aspectos gerais de sua composição como, por exemplo, excluir o parágrafo que dizia que o CADEM deveria ser criado no prazo de 1 ano.

A Resolução nº 034/2010 dispõe que:

Art.2º. O Colegiado Acadêmico é constituído:

- I. Pelo Diretor-Geral do Campus, ou pelo Diretor ou Chefe de Departamento no caso de núcleo avançado, polo ou centro vocacional tecnológico, que preside o Colegiado;
- II. Pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento;
- III. Pelo Diretor Departamento de Desenvolvimento Educacional;
- IV. Por 1 (um) representante dos servidores docentes, eleito pelos seus pares;
- V. Por 1 (um) representante discente, eleito pelos seus pares;
- VI. Por 1 (um) servidor técnico-administrativo em educação, eleito pelos seus pares;
- VII. Por 1 (um) representante da sociedade civil, convidado pelo Diretor-Geral dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/partneria com a Instituição.

§1º. Na ausência e impedimento do Diretor-Geral, a presidência do Colegiado será assumida pelo Diretor de Administração e Planejamento.

§2º. Será assegurada a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§3º. Os campi atuais deverão criar seus Colegiados a partir da aprovação deste Regimento pelo Conselho Superior.

§4º. Os novos campi deverão instituir o Colegiado Acadêmico no prazo de um ano a partir da data de sua instalação.

§5º. Para os membros efetivos do Colegiado Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§6º. Os membros do Colegiado Acadêmico identificados nos incisos I, II e III do caput serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no cargo.

§7º. Os membros do Colegiado Acadêmico identificados nos incisos de IV a VII terão mandato com duração de um ano, tendo como referência o ano letivo permitido uma recondução para o período imediatamente subsequente.

A minuta de alteração dispõe que:

Art. 2º O Colegiado Acadêmico é constituído por:

- I. Diretor(a)-Geral do Campus que preside o Colegiado;
- II. Diretor(a) de Administração e Planejamento;
- III. Diretor(a) de Desenvolvimento Educacional;
- IV. Diretor(a) de Ensino, para os campi que possuírem essa representação;
- V. 1 (um) representante servidor(a) docente, eleito pelos seus pares;
- VI. 1 (um) representante discente, eleito pelos seus pares;
- VII. 1 (um) servidor(a) técnico-administrativo em educação, eleito pelos seus pares;
- VIII. 1 (um) representante da sociedade civil, convidado pelo(a) Diretor(a)-Geral dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/partneria com a Instituição.

§1º. Na ausência e impedimento do(a) Diretor(a)-Geral, a presidência do Colegiado será assumida pelo(a) substituto(a) do(a) Diretor(a)-Geral.

§2º. Para os membros efetivos do CADEM haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§3º. Os membros identificados nos incisos de I a IV serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no cargo.

§4º. Os membros identificados nos incisos de V a VIII terão mandato com duração de dois anos, permitido uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 3º

A principal mudança foi atualizar as competências do CADEM, considerando a disposição de outros normativos institucionais e a função, atualmente, desempenhada pelo colegiado.

A Resolução nº 034/2010 dispõe que:

Art.3º. Ao Colegiado Acadêmico compete:

- I. Aprovar internamente e encaminhar ao CEPE, os projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;
- II. Apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do campus;
- III. Apreciar a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- IV. Apreciar a oferta anual de vagas do campus de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- V. Apreciar os dados orçamentários do campus e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- VI. Apreciar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos;
- VII. Avaliar as necessidades, dimensionamento a solicitação de movimentação de servidores bem como a definição sobre a destinação de vagas para docentes;
- VIII. Analisar as solicitações dos alunos no que se refere às questões não previstas na Organização Didática;
- IX. Deliberar sobre questões que prejudiquem o andamento normal do campus envolvendo servidores, alunos e comunidade;
- X. Definir sobre linhas de pesquisa e extensão do campus;
- XI. Apreciar o Relatório Anual de Gestão do campus;
- XII. Criar grupos de trabalho e comissões internas, sempre que se fizer necessário;
- XIII. Apreciar propostas de atualização do Regimento Interno do campus, encaminhando-as ao Reitor para deliberação e aprovação do Conselho Superior;
- XIV. Elaborar e recomendar sobre outras questões submetidas à sua apreciação;
- XV. Aprovar o funcionamento dos Colegiados dos Cursos do campus.

A minuta de alteração dispõe que:

Art.3º. Ao CADEM compete:

- I. Aprovar e encaminhar aos órgãos competentes para tramitação, as propostas de novos cursos e as propostas de alterações dos cursos existentes;
- II. Aprovar e encaminhar aos órgãos competentes para tramitação a proposta de calendário letivo anual, em concordância com a normativa de Calendário Acadêmico em vigor;
- III. Apreciar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, os dados orçamentários do campus e as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- IV. Apreciar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos;
- V. Criar grupos de trabalho e comissões internas, sempre que se fizer necessário;
- VI. Apreciar propostas de atualização do Regimento Interno do campus, encaminhando-as ao Reitor para deliberação e aprovação do Conselho Superior (CONSUP);
- VII. Apreciar sobre outras questões submetidas à sua análise.

Art. 5º

A principal mudança foi desobrigar a publicação do resumo da ata das reuniões no site do campus. Em resposta ao OFÍCIO nº2/2021/CAMEN/IFSULDEMINAS, o Procurador Chefe informou que não é obrigado a publicação das atas no site. A partir disso, os membros sugeriram que as atas sejam disponibilizadas apenas quando solicitado e

respeitando as exigências da LGPD.

A Resolução nº 034/2010 dispõe que:

Art.5º. Ao Secretário compete:

Parágrafo único. O Colegiado Acadêmico será Secretariado pelo Chefe de Gabinete do campus e quando do impedimento deste, assumirá um servidor designado pelo Presidente.

- I. Lavrar e ler as atas das reuniões do Colegiado;
- II. Preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. Transmitir aos membros os avisos de convocações do Colegiado quando autorizado/a pelo Presidente;
- IV. Ter sob sua responsabilidade toda a correspondência do Colegiado;
- V. Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- VI. Organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Colegiado;
- VII. Encaminhar à Comunicação Social, resumo da Ata de cada reunião, para publicação no instrumento de divulgação oficial do campus;
- VIII. Desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitado/a pela Presidência do Colegiado.

A minuta de alteração dispõe que:

Art.5º. Ao(A) Secretário(a) compete:

- I. Lavrar e ler as atas das reuniões do Colegiado;
- II. Preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. Transmitir aos membros os avisos de convocações do Colegiado, quando autorizado(a) pelo(a) Presidente;
- IV. Ter sob sua responsabilidade toda a correspondência do Colegiado;
- V. Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências, quando requeridas nos processos;
- VI. Organizar, para aprovação do(a) Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Colegiado;
- VII. Disponibilizar cópia da ata da reunião, quando for solicitado por membro da comunidade interna e externa.
- a. A disponibilização da cópia da ata da reunião deverá atender às definições relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- VIII. Incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitado(a) pelo(a) Presidente.

Parágrafo único. O Colegiado Acadêmico será Secretariado pelo(a) Chefe de Gabinete do campus e quando do impedimento deste(a), assumirá um servidor designado pelo(a) Presidente.

No Capítulo Do Funcionamento

Estes artigos foram alterados para estabelecer uma nova organicidade ao conteúdo da normativa. Retirou, ainda, o duplo cômputo do voto do presidente do CADEM, pois antes estava previsto que ele tinha direito ao voto comum e de desempate, já na proposta de atualização do regimento, o presidente do CADEM terá apenas o voto minerva. Previu uma simplificação no processo de convocação da reunião do CADEM. Retirou o direito do membro do CADEM pedir vista do processo e proferir seu voto na reunião seguinte. Excluiu a dualidade do artigo 11, pois ele previa que “as reuniões do CADEM é aberta à participação da comunidade escolar, por intermédio de suas representações, porém sem direito a voto”.

A Resolução nº 034/2010 dispõe que:

Art.6º. O Colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que exija quorum especial, previsto neste Regimento.

- I. O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar o fato ao Presidente do Colegiado a fim de que possa ser convocado o suplente;
- II. Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente;
- III. Nas deliberações do Colegiado, será concedido ao Presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum;
- IV. O membro do respectivo órgão participará da sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular,

sem direito a manifestar-se sobre a mesma;

V. As reuniões, que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo órgão, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

VI. As reuniões são lavradas em ata lida, aprovada e assinada na mesma sessão.

Art.7º. O Colegiado Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Art.8º. O "quorum" mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único. O "quorum" será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros do Colegiado na lista de presença.

Art.9º. A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de, 48 horas (quarenta e oito horas), salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Colegiado.

Art.10. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao membro do Colegiado que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

Art.11. As reuniões do Colegiado serão abertas à participação da comunidade escolar, por intermédio de suas representações, porém sem direito a voto.

Parágrafo único. Igualmente, a convite, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFSULDEMINAS.

A minuta de alteração dispõe que:

Art.6º. O CADEM funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes.

I. O membro que, por motivo justificado, não puder comparecer a reunião deverá convocar o suplente e comunicar o fato ao(a) Presidente do Colegiado;

II. Nas deliberações do Colegiado, será concedido ao(a) Presidente apenas o direito ao voto de minerva.

Art.7º. O CADEM reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo em caso de urgência, constando a pauta da reunião.

Art.8º. O CADEM poderá convidar técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFSULDEMINAS, para participar das reuniões, porém não exercerão o direito a voto.

Estas foram as principais alterações do regimento interno do CADEM aprovadas pelos representantes da Câmara de Ensino.

Quaisquer dúvidas que surgirem, estou à disposição para realizar os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Márcia Rodrigues Machado

Presidente de Câmara de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcia Rodrigues Machado, DIRETOR - CD3 - IFSULDEMINAS - DE**, em 30/06/2021 17:23:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 160144

Código de Autenticação: 1624720627



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Documento Digitalizado Público

Ofício com histórico de alterações

Assunto: Ofício com histórico de alterações

Assinado por: Sindynara Ferreira

Tipo do Documento: Ofício

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PPPI**, em 17/11/2021 09:57:58.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/11/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.if sulde minas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 195308

Código de Autenticação: 1e9e4ce41f





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Boa tarde! Segue documento para atualização após Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). Aguardamos retorno até o dia 25/11/2021. A devolução deverá ser via SUAP para o CEPE. Atenciosamente.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - IFSULDEMINAS - PPPI, IFSULDEMINAS - CEPE, em 18/11/2021 17:33:37.

MINUTA DE ALTERAÇÃO: RESOLUÇÃO N° 034/2010, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Colegiado Acadêmico (CADEM).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Colegiado Acadêmico (CADEM) é órgão consultivo do campus que integra a estrutura de cada unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas acadêmicas da instituição.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Colegiado Acadêmico é constituído por:

- I Diretor(a)-Geral do Campus que preside o Colegiado;
- II Diretor(a) de Administração e Planejamento;
- III Diretor(a) de Desenvolvimento Educacional;
- IV Diretor(a) de Ensino, para os *campi* que possuírem essa representação;
- V 1 (um) representante servidor(a) docente, eleito pelos seus pares;
- VI 1 (um) representante discente, eleito pelos seus pares;
- VII 1 (um) servidor(a) técnico-administrativo em educação, eleito pelos seus pares;
- VIII 1 (um) representante da sociedade civil, convidado pelo(a) Diretor(a)-Geral dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/parceria com a Instituição.

§1º. Na ausência e impedimento do(a) Diretor(a)-Geral, a presidência do Colegiado será assumida pelo(a) substituto(a) do(a) Diretor(a)-Geral.

§2º. Para os membros efetivos do CADEM haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§3º. Os membros identificados nos incisos de I a IV serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no cargo.

§4º. Os membros identificados nos incisos de V a VIII terão mandato com duração de dois anos, permitido uma recondução para o período imediatamente subsequente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art.3º. Ao CADEM compete:

- I Aprovar e encaminhar aos órgãos competentes para tramitação, as propostas de novos cursos e as propostas de alterações dos cursos existentes;
- II Aprovar e encaminhar aos órgãos competentes para tramitação a proposta de calendário

letivo anual, em concordância com a normativa de Calendário Acadêmico em vigor;

III Apreciar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, os dados orçamentários do campus e as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;

IV Apreciar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos;

V Criar grupos de trabalho e comissões internas, sempre que se fizer necessário;

VI Apreciar propostas de atualização do Regimento Interno do campus, encaminhando-as ao Reitor para deliberação e aprovação do Conselho Superior (CONSUP);

VII Apreciar sobre outras questões submetidas à sua análise.

Art.4º. Ao(A) Presidente do Colegiado compete:

I Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II Aprovar a pauta das reuniões e presidir os trabalhos;

III Resolver questões de ordem;

IV Dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros do Colegiado, coordenando os debates;

V Manter a ordem dos trabalhos durante o período de votação;

VI Nomear as comissões ou grupos de trabalho indicados pelo colegiado.

Art.5º. Ao(A) Secretário(a) compete:

I Lavrar e ler as atas das reuniões do Colegiado;

II Preparar o expediente para os despachos da Presidência;

III Transmitir aos membros os avisos de convocações do Colegiado, quando autorizado(a) pelo(a) Presidente;

IV Ter sob sua responsabilidade toda a correspondência do Colegiado;

V Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências, quando requeridas nos processos;

VI Organizar, para aprovação do(a) Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Colegiado;

VII Disponibilizar cópia da ata da reunião, quando for solicitado por membro da comunidade interna e externa.

a. A disponibilização da cópia da ata da reunião deverá atender às definições relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

VIII Incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitado(a) pelo(a) Presidente.

Parágrafo único. O Colegiado Acadêmico será Secretariado pelo(a) Chefe de Gabinete do campus e quando do impedimento deste(a), assumirá um servidor designado pelo(a) Presidente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art.6º. O CADEM funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes.

- I O membro que, por motivo justificado, não puder comparecer a reunião deverá convocar o suplente e comunicar o fato ao(a) Presidente do Colegiado;
- II Nas deliberações do Colegiado, será concedido ao(a) Presidente apenas o direito ao voto de minerva.

Art.7º. O CADEM reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo em caso de urgência, constando a pauta da reunião.

Art.8º. O CADEM poderá convidar técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFSULDEMINAS, para participar das reuniões, porém não exerçerão o direito a voto.

Art.9º. Cada reunião terá 3(três) partes distintas, a saber:

- I Expediente;
- II Ordem do Dia; e
- III Informações Gerais.

§1º. O Expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Colegiado e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§2º. A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e/ou votação das matérias constantes da pauta.

§3º. A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Colegiado e do IFSULDEMINAS feitos pelos membros do Colegiado.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.10. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogada, expressamente, a Resolução do CONSUP nº 034/2010, de 31 de março de 2010.

Art.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo CONSUP do IFSULDEMINAS.

Documento Digitalizado Público

Minuta Regimento Interno do Colegiado Acadêmico dos campi

Assunto: Minuta Regimento Interno do Colegiado Acadêmico dos campi

Assinado por: Marcia Machado

Tipo do Documento: Minuta de Alteração Resolução

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcia Rodrigues Machado, DIRETOR - CD3 - IFSULDEMINAS - DE**, em 22/11/2021 15:44:38.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/11/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.if sulde minas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 197382

Código de Autenticação: 19dc54ecf5



**MINUTA DE ALTERAÇÃO: RESOLUÇÃO N° 034/2010, DE 31 DE MARÇO
DE 2010**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Colegiado Acadêmico (CADEM).

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Colegiado Acadêmico (CADEM) é órgão normativo e consultivo do campus que integra a estrutura de cada unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas acadêmicas da instituição.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º. O Colegiado Acadêmico é constituído por:

- I .Diretor(a)-Geral do Campus que preside o Colegiado;
- II Diretor(a) de Administração e Planejamento;
- III Diretor(a) de Desenvolvimento Educacional;
- IV Diretor(a) de Ensino, para os *campi* que possuírem essa representação;
- V 1 (um) representante servidor(a) docente, eleito pelos seus pares;
- VI 1 (um) representante discente, eleito pelos seus pares;
- VII 1 (um) servidor(a) técnico-administrativo em educação, eleito pelos seus pares;
- VIII 1 (um) representante da sociedade civil, convidado pelo(a) Diretor(a)-Geral dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/parceria com a Instituição.

§1º. Na ausência e impedimento do(a) Diretor(a)-Geral, a presidência do Colegiado será assumida pelo(a) substituto(a) do(a) Diretor(a)-Geral.

§2º. Para os membros efetivos do CADEM haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§3º. Os membros identificados nos incisos de I a IV serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no cargo.

§4º. Os membros identificados nos incisos de V a VIII terão mandato com duração de dois anos, permitido uma recondução para o período imediatamente subsequente.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. Ao CADEM compete:

- I Aprovar e encaminhar aos órgãos competentes para tramitação, as propostas de novos cursos e as propostas de alterações dos cursos existentes;
- II Aprovar e encaminhar aos órgãos competentes para tramitação a proposta de calendário

letivo anual, em concordância com a normativa de Calendário Acadêmico em vigor;

III Apreciar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, os dados orçamentários do campus e as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;

IV Apreciar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos;

V Criar grupos de trabalho e comissões internas, sempre que se fizer necessário;

VI Apreciar propostas de atualização do Regimento Interno do campus, encaminhando-as ao Reitor para deliberação e aprovação do Conselho Superior (CONSUP);

VII Apreciar sobre outras questões submetidas à sua análise.

Art. 4º. Ao(A) Presidente do Colegiado compete:

I Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II Aprovar a pauta das reuniões e presidir os trabalhos;

III Resolver questões de ordem;

IV Dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros do Colegiado, coordenando os debates;

V Manter a ordem dos trabalhos durante o período de votação;

VI Nomear as comissões ou grupos de trabalho indicados pelo colegiado.

Art. 5º. Ao(A) Secretário(a) compete:

I Lavrar e ler as atas das reuniões do Colegiado;

II Preparar o expediente para os despachos da Presidência;

III Transmitir aos membros os avisos de convocações do Colegiado, quando autorizado(a) pelo(a) Presidente;

IV Ter sob sua responsabilidade toda a correspondência do Colegiado;

V Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências, quando requeridas nos processos;

VI Organizar, para aprovação do(a) Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Colegiado;

VII A cópia da ata da reunião deverá ser publicizada.

a. A disponibilização da cópia da ata da reunião deverá atender às definições relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

VIII Incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitado(a) pelo(a) Presidente.

Parágrafo único. O Colegiado Acadêmico será Secretariado pelo(a) Chefe de Gabinete do campus e quando do impedimento deste(a), assumirá um servidor designado pelo(a) Presidente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CADEM funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes.

- I O membro que, por motivo justificado, não puder comparecer a reunião deverá convocar o suplente e comunicar o fato ao(a) Presidente do Colegiado;
- II Nas deliberações do Colegiado, será concedido ao(a) Presidente apenas o direito ao voto de minerva.

Art. 7º. O CADEM reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo em caso de urgência, constando a pauta da reunião.

Art. 8º. O CADEM poderá convidar técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFSULDEMINAS, para participar das reuniões, porém não exerçerão o direito a voto.

Art. 9º. Cada reunião terá 3(três) partes distintas, a saber:

- I Expediente;
- II Ordem do Dia; e
- III Informações Gerais.

§1º. O Expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Colegiado e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§2º. A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e/ou votação das matérias constantes da pauta.

§3º. A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Colegiado e do IFSULDEMINAS feitos pelos membros do Colegiado.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogada, expressamente, a Resolução do CONSUP nº 034/2010, de 31 de março de 2010.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo CONSUP do IFSULDEMINAS.

Documento Digitalizado Público

Minuta do Regimento do Colegiado Acadêmico - CADEM

Assunto: Minuta do Regimento do Colegiado Acadêmico - CADEM

Assinado por: Marcia Machado

Tipo do Documento: (DOCUMENTO EXTERNO) Minuta

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcia Rodrigues Machado, DIRETOR - CD3 - IFSULDEMINAS - DE**, em 30/11/2021 10:59:53.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/11/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.if sulde minas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 200407

Código de Autenticação: abb40ff56e



Histórico de Alterações Resolução CONSUP 034/2010

Alterações Aprovadas na CAMEN	
	<p>As alterações do Regimento Interno do Colegiado Acadêmico (CADEM) originou-se da necessidade da representação do Diretor de Ensino nesse órgão.</p> <p>A partir dessa solicitação encaminhada à CAMEN foi feita a discussão de todo o documento. Seguem alguns itens que foram alterados pela CAMEN:</p> <p>1- Tornar o CADEM órgão deliberativo no âmbito do campus e consultivo no âmbito institucional.</p> <p>2- Estabelecer a representação do Diretor(a) de Ensino, para os campi que possuírem essa representação. Estabelecer que no impedimento do Diretor-Geral, a presidência do CADEM é assumida por seu substituto legal ao invés do Diretor de Administração e Planejamento.</p> <p>3- Atualizar as competências do CADEM, considerando a disposição de outros normativos institucionais e a função, atualmente, desempenhada pelo colegiado.</p> <p>4- Desobrigar a publicação do resumo da ata das reuniões no site do campus. Ficou estabelecido que as atas serão disponibilizadas apenas quando solicitadas e respeitando as exigências da LGPD.</p> <p>5- No Capítulo: Do Funcionamento os artigos foram alterados para estabelecer uma nova organicidade ao conteúdo da normativa. O presidente do CADEM terá apenas o voto minerva. Previu uma simplificação no processo de convocação da reunião do CADEM. Retirou-se o direito do membro do CADEM pedir vista do processo e proferir seu voto na reunião seguinte. Excluiu-se a previsão das reuniões do CADEM serem abertas à participação da comunidade escolar, por intermédio de suas representações, porém sem direito a voto.</p>
Alterações Aprovadas no CEPE	
	<p>1- No art. 1º, o CADEM passa a ser órgão normativo e consultivo que integra as unidades de cada campus.</p> <p>2- No art. 5º, a cópia da ata deverá ser publicizada.</p>

Documento Digitalizado Público

Registro das alterações do Regimento do CADEM

Assunto: Registro das alterações do Regimento do CADEM

Assinado por: Marcia Machado

Tipo do Documento: (DOCUMENTO EXTERNO) Minuta

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcia Rodrigues Machado, DIRETOR - CD3 - IFSULDEMINAS - DE**, em 30/11/2021 11:03:59.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/11/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.if sulde minas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 200409

Código de Autenticação: 5b30e12bd7





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Seguem a Minuta do Regimento do CADEM e o Registro das alterações ocorridas na tramitação.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Marcia Rodrigues Machado, DIRETOR - IFSULDEMINAS - DE, IFSULDEMINAS - PROEN, em 30/11/2021 11:06:31.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Boa tarde! Segue reformulação da Resolução do Conselho Superior nº 34/2010 que trata do Regimento Interno do Colegiado Acadêmico dos Campi (CADEM). Foi aprovado no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no dia 17/11/2021 e rediscutido no CEPE em 29/11/2021. Agora segue para análise do CONSUP. Estamos à disposição.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - IFSULDEMINAS - PPPI, IFSULDEMINAS - CEPE, em 30/11/2021 14:45:24.